



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Gabinete  
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 136/2024 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a Nota Jurídica exarada pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 00391-00007748/2023-45, relativo ao Auto de Infração n.º 04298/2023, lavrado em desfavor de **VENICCE BEACH GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA**, por transgressão do inciso XXII do artigo 54 da Lei Distrital n.º 041/89, **DECIDE:**

I – **CONHECER e PROVER PARCIALMENTE** o recurso interposto, reformando a Decisão n.º 777/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de **ADVERTÊNCIA** para "apresentar ao IBRAM, no prazo de dez dias, os laudos referentes ao projeto de adequação acústica mencionados no contrato de prestação de serviços apresentado pelo autuado em fevereiro do presente ano"; reduzindo a penalidade de **MULTA**, estabelecendo o valor de 1 (Uma) Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF) – R\$ 506,45 (quinhentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), mínimo legal para as infrações classificadas como leves; e mantendo a penalidade de **INTERDIÇÃO PARCIAL**, conforme Termo de Interdição n.º 00705/2023, confirmando o seu afastamento, consoante n.º Decisão 24/2023 - SUFAM (118673800). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VIII, da Lei n.º 041/89.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar Distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

**GUTEMBERG GOMES**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6**,  
**Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 10/12/2024, às 19:26, conforme art. 6º do  
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal  
nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157637062)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157637062)  
verificador= **157637062** código CRC= **9741BFE6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício WAGNER. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-020 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [sema.df.gov.br](http://sema.df.gov.br)